



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 61118006

PA SLA Nº: 21/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Fonseca e Filhos Ltda	CNPJ: 02.589.399/0001-13	
EMPREENDIMENTO: Mineração Fonseca e Filhos – Sítio Manteiga	CNPJ: 02.589.399/0001-13	
MUNICÍPIO: Piranga	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinicius Duarte Mafia Macedo (Eng. Ambiental) – RAS e estudo critério locacional		REGISTRO: CREA MG 295.835/D (ART nº MG20221378517)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental		1.365.696-2	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 61118006

O empreendimento Mineração Fonseca e Filhos Ltda solicita licença para a ampliação da atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em imóvel localizados na zona rural do município de Piranga/MG. Em 04/01/2023, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 21/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), fase de projeto.

A atividade a ser licenciada é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.900 m³/ano. A atividade possui potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de pequeno porte, tendo enquadramento em classe 2, conjugada com a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justificam o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, foi apresentado estudo referente a este critério locacional. O empreendimento se localiza em duas reservas da Biosfera: Mata Atlântica e Serra do Espinhaço. Foram listadas as ações de mitigação, reparo e compensação para os impactos identificados. Além das já descritas no parecer, também prevê análises anuais de solo, comprovação da evolução da compensação e das medidas de mitigação apresentadas no âmbito do RAS.

Foram solicitadas informações complementares em 27/01/2013, sendo estas respondidas, tempestivamente, em 10/02/2023. Posteriormente, em 13/02/2023, foi solicitada uma informação adicional que foi respondida em 22/02/2013.

O empreendimento possui a seguinte licença ambiental vigente: LAS Cadastro 4932/2021, ANM 830.195/2016. Nesse momento, solicita a ampliação das atividades, através da inclusão de uma nova poligonal ANM (830.701/2020) para ser explorada. Conforme declarado, não haverá aumento da produção bruta anual, apenas expansão da área operada.

Junto aos autos foi apresentada declaração de conformidade emitida pelo departamento de agropecuária, meio ambiente, indústria, comércio e abastecimento de Piranga, a qual declara que a atividade a ser desenvolvida e o local do empreendimento Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME., estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

As atividades serão desenvolvidas no imóvel rural denominado Manteiga, com área de 9,8702 ha e matrícula 5767, do livro nº 2, do CRI da Comarca de Piranga. Foi apresentada declaração em que o proprietário da área afirma estar de acordo com a execução da atividade em questão em sua propriedade.

A propriedade possui o recibo do CAR nº MG-3150802-71BE.91A1.FDDD. 48C7.A189.757A.3DCA.797A. A análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 de abril de 2022 que analisará os dados do cadastro em momento oportuno.

A área de lavra está inserida nas poligonais ANM nº 830.195/2016 e 830.701/2020, fase atual licenciamento e autorização de pesquisa, respectivamente, sob titularidade de Mineração Fonseca e Filhos Ltda. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do



empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Possui portaria de outorga nº 2006101/2021, válida até 27/07/2031 para dragagem no rio Piranga no rio Piranga para fins de extração mineral, com vazão de 1,11 l/s durante 6h/dia, 25 dias/mês. Ponto inicial 20°41'20,01"S e 43°18'17,51"W, ponto final 20°41'22,94"S e 43°16'39,86"W. Possui também dois cadastros de uso insignificante, a saber: certidão nº 348223/2022 pra captação superficial de 0,013 l/s por 8h/dia no rio Piranga para aspersão de vias e certidão nº 219481/2020 para captação em poço manual de 1,25 m³/h por 8h/dia para consumo humano. Segundo o balanço hídrico, a captação atende aos usos em sanitários, processo de dragagem e aspersão de vias. Para consumo humano, serão utilizadas garrafas térmicas.

Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 33064-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,1712 ha para o uso de mineração, com a finalidade de extração de areia e cascalho. O referido ato autorizativo estabelece medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor e encontra-se vencido desde 14/08/2021. Apesar disso, o § 1º do art. 9º do Decreto Estadual 47.749/2019 estabeleceu que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Segundo informações do RAS, a área de lavra é de 17,6 ha. O empreendimento conta com 3 funcionários (2 no setor de produção e 1 no administrativo) trabalhando durante 2 turnos de 4 h/dia, durante 5 dias da semana, nos 12 meses do ano.

Informa não haver área reabilitada ou em reabilitação no local, sendo que toda área impactada continua e continuará sendo usada pela operação. A recuperação de tais áreas ocorrerá após o fechamento da mina. É estimada em 30 anos a vida útil da jazida. Não há produção de rejeito ou estéril no empreendimento.

O método produtivo adotado pelo empreendimento consiste em lavra a céu aberto, dragagem no leito do rio Piranga. A extração é feita por meio de uma draga de sucção instalada em balsa, composta de um motor a diesel acoplados a magotes que farão o transporte por via úmida para o pátio de recepção. A tubulação que parte da sida da bomba se estenderá até o batelão, que serve como um porto de areia flutuante, que será descarregado no porto de areia do empreendimento.

A água que for sugada junto com o agregado retornará ao rio depois de passar por um sistema de decantação, que retirará o excesso de material fino, impedindo seu retorno para o rio. O material dragado passará por uma peneira para classificação do produto nas faixas de areia fina e cascalho. Depois de depositados nos silos, serão carregados por pá carregadeiras e transportados por caminhões até o consumidor final.

A infraestrutura para implantação da lavra será composta por três portos e pelo menos um barracão de apoio. Os portos serão formados por pátios de recepção de areia onde ocorrerá o armazenamento temporário do material dragado e o seu carregamento. Os pátios terão formato retangular e serão constituídos por bacia de decantação de sólidos sedimentáveis, o desnível dos pátios é direcionado para a bacia de decantação.

As paliçadas estruturais em aço galvanizado objetivam evitar o retorno direto da água da dragagem para o rio.

O empreendimento conta com os seguintes equipamentos: dois caminhões de transporte, 1 pá carregadeira e uma draga de sucção. O abastecimento do caminhão será realizado diariamente,



não havendo estoque no local. Serviços relacionados ao uso à graxa e óleo lubrificante serão realizados por terceiros, não havendo armazenamento destes no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a possibilidade de ocorrência de processos erosivos, geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissões atmosféricas e geração de ruídos.

Consta do RAS que não há processos erosivos na área diretamente afetada pelo empreendimento. A fim de controlar tal ocorrência, o sistema de drenagem retorna o excesso da água dragada e a pluvial para o rio, através de uma tubulação distante cerca de 3m da margem. A área onde ocorre a recepção do material dragado tem inclinação de 2% para jusante, favorecendo o escoamento. O sistema conta com paliçadas, canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado. As canaletas e caixa de decantação são periodicamente limpas. Além do sistema descrito, os taludes nas margens do rio estão protegidos por vegetação. Vias de acesso também são monitorados e recebem manutenção periódica.

Os efluentes líquidos informados são os de origem sanitária, provenientes dos banheiros, sendo destinados ao tratamento por uma fossa séptica biodigestora. O efluente tratado será lançado em sumidouro. O referido sistema não se encontra instalado, devendo ser providenciada sua instalação e funcionamento antes do início da operação do empreendimento.

Conforme orientação da Suara encaminhada pelo e-mail no dia 10/06/2021 nos empreendimentos em que a medida mitigadora proposta para tratar os efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante da licença ambiental. Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para esta exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Foi considerada no RAS a geração de resíduos sólidos comuns, provenientes de banheiros e escritório, que serão dispostos em bombonas plásticas, que ficarão armazenadas temporariamente em um depósito para esta finalidade, já construído. A destinação final de tais resíduos será junto ao aterro classe II ECOTRES, através do CIMVALPI, consórcio que atende o município de Piranga. Resíduos oleosos entre outros, não serão gerados, haja vista a manutenção ser realizada por empresas terceirizadas, na cidade de Piranga.

As emissões atmosféricas referem-se aos gases provenientes de maquinários e veículo. Como medida de controle, destaca a realização de manutenção preventiva, a fim de manter os motores regulados, que também é apontada como medida contra a geração de ruídos por estes veículos/equipamentos.



Foi apresentada proposta de monitoramento com inspeção visual para o sistema de drenagem pluvial e qualidade do ar, bem como da gestão dos resíduos sólidos, efluentes sanitários e águas superficiais.

O cronograma apresentado indica que as obras finais necessárias para operação da ampliação pretendida irão durar 1 mês.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Fonseca e Filhos Ltda” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Piranga /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Fonseca e Filhos Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico descrevendo os resultados/avaliações dos monitoramentos propostos pelo empreendedor no anexo VII do RAS.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
05	Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outra área (não abrangida pelo DAIA) dentro da poligonal ANM licenciada, deverá obter nova autorização para intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Fonseca e Filhos Ltda”

1. Águas superficiais – Rio Piranga

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1: montante do trecho de dragagem P2: jusante do trecho de dragagem	Turbidez, óleos e graxas, sólidos suspensos totais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.